

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/12/2003

(\*) Portaria/MEC nº 4.056, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2003



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de programas de pós-graduação <i>lato-sensu</i> a distância, especialização em Coordenação Pedagógica, Psicopedagogia e Orientação Educacional, Gestão Estratégica de RH, Gerenciamento Empresarial e Estratégico; Desenvolvimento, Agricultura E Sociedade		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.016946/2002-63		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0332/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 04/12/2003

#### I – RELATÓRIO

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro solicitou, em novembro de 2002, credenciamento para oferta de programa de pós-graduação *lato sensu* a distância, especialização em Coordenação Pedagógica, Psicopedagogia e Orientação Educacional; Gestão Estratégica de RH; Gerenciamento Empresarial e Estratégico; Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, oferecidos em convênio com o Comando Exército Brasileiro, conforme protocolo de intenções assinado em junho de 2002.

Com o objetivo de verificar as condições para o credenciamento e autorização dos cursos de especialização solicitados, uma Comissão Avaliadora composta pelos professores Eduardo Martins Morgado, da Universidade Estadual Paulista – UNESP/Bauru, e Luiz Fernandes Dourado, da Universidade Federal de Goiás, visitou a instituição. A Comissão em seu relatório, afirma que:

*“...visitou três conjuntos de iniciativas distintas da UFRRJ de onde se originaram os cinco programas de pós-graduação Lato Sensu a distância objetos desta avaliação. É importante destacar que estas iniciativas são independentes e embasadas em diferentes experiências de educação a distância. Em função dos caminhos distintos percorridos por estas experiências, cada grupo de programas apresenta particularidades quanto ao seu público alvo, tecnologias adotadas e estratégias pedagógicas.*

*Em função das recentes ações da Reitoria da UFRRJ percebemos que a instituição está claramente caminhando no sentido de capitalizar essas experiências, organizando, disseminando e consolidando as metodologias de EAD e o uso das novas tecnologias de educação em toda a instituição. Acelerar essa consolidação, formalizando um grupo intra-institucional de apoio a essas diferentes iniciativas é uma ação que esta Comissão considera altamente recomendável.*

*Dessa forma, como não existe ainda uma identidade nos programas de educação a distância, desenvolvidas na UFRRJ, não podemos nos manifestar quanto a cursos desenvolvidos por outros programas. As conclusões a serem apresentadas neste documento deverão ficar restritas a estes cinco programas”.*

Finalmente, a comissão de verificação conclui seu relatório da seguinte forma:

*“Diante do exposto anteriormente, esta comissão se manifesta favorável ao credenciamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro para a oferta de programa de pós-graduação lato sensu na modalidade de educação a distância, especialização em (1) Coordenação Pedagógica; (2) Psicopedagogia e Orientação Educacional; (3) Gestão Estratégica de RH; (4) Gerenciamento Empresarial e Estratégico e (5) Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade conforme solicitado pela instituição”.*

O relatório 306/2003 – MEC/SESu/DEPES/CGPIS segue o parecer da Comissão de Verificação.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Favorável ao credenciamento da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ para a oferta de programas e cursos de especialização em nível de pós-graduação a distância, por um período de cinco anos.

Favorável à autorização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, especialização em Coordenação Pedagógica; Psicopedagogia e Orientação Educacional; Gestão Estratégica de RH; Gerenciamento Empresarial e Estratégico e Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, na modalidade a distância.

Brasília(DF), 4 de dezembro de 2003.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente